



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

Coordenadoria de Compras

RELATÓRIO REF. À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024

PROCESSO ADM. LICITATÓRIO Nº 077/2024

OBJETO: “Registro de preços para futuras contratações de serviços de confecção de próteses odontológicas, para o programa de saúde bucal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Coordenadoria Municipal da Saúde e especificações contidas no termo de referência”.

1. INTRODUÇÃO

No dia 05/09/2024 às 20:17 horas, foi enviada por e-mail, impugnação ao edital, pela empresa **LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO - LTDA, CNPJ: 36.271.505/0001-38**, tal contestação foi enviada após o horário de expediente, porém será analisado e respondido o questionamento em respeito ao direito de petição.

2. DOS APONTAMENTOS PRESENTES NA IMPUGNAÇÃO E DA ANÁLISE

ITEM 01: Das normativas laborais NR's, LTCAT etc: O edital de licitação foi elaborado com base nas normas previstas na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e em outras legislações específicas que regulam o objeto da licitação, como normas técnicas, regulamentos setoriais ou legislações estaduais e municipais. **"Assim a impugnação não demonstrou que exista cláusula editalícia a ser revista, já que o EDITAL encontra-se estritamente em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente em relação aos princípios da isonomia, publicidade e eficiência, não havendo qualquer violação ao ordenamento jurídico aplicável. Outrossim, há que se assegurar a competitividade as empresas licitantes que possuam capacidade técnica par correta execução do objeto licitado em observância ao princípio da eficiência e proteção ao interesse público"**.

ITEM 02: Contratação com sobrepreço ou inexecuíveis: a questão já é tratada por expressa disposição legal da Lei de regência do certame, **deste modo está contemplada nas cláusulas do EDITAL com o objetivo de resguardar a Administração contra riscos de inadimplemento, evitando, assim, prejuízos ao erário e assegurando que a execução do contrato seja feita de forma eficiente e econômica.**

ITEM 03: Apresentação do CNES com exigência da carga ambulatorial SUS: os requisitos técnicos foram estabelecidos com base em normas técnicas aplicáveis e em especial na necessidade de garantir que o objeto licitado seja executado de forma eficaz e segura, sendo considerados suficientes **sem a necessidade de supressão ou alteração, e da forma como posta é suficiente para garantir a qualidade e a segurança na execução do objeto licitado e a correta prestação dos serviços à Administração**, o que será objeto de aferição em caso de utilização de verba federal por ocasião da análise do item “6” da impugnação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

Coordenadoria de Compras

ITEM 04: Não exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis - art. 62 a 70 e 31 da NLLC: o Edital fixa os parâmetros de análise econômico-financeira de maneira clara e suficiente. Na verdade, a NLLC não determina a fixação de exigências como pretende fazer entender o impugnante, mas as "restringe" a um rol taxativo a fim de reprimir o excesso que comprometa a competitividade e economicidade do certame, a administração deve ser prudente no que se refere as cláusulas de garantia e capacidade financeira ou técnicas especiais. **No caso, verificamos que o Edital dita as exigências proporcionais à complexidade do contrato a ser executado e à necessidade de assegurar que apenas empresas devidamente qualificadas participem da licitação.**

ITEM 05: Exigência de comprovação de capacidade técnica: trata-se de FACULDADE da administração efetuar tal exigência (além daquelas que o presente Edital já prevê), ademais o impugnante equivocou-se na indicação do dispositivo legal já que a lei de regência do certame é a Lei 14.133/2021, portanto os argumentos não se aplicam ao presente procedimento, de toda a forma **"temos que o Edital se mostra suficiente, razoável e proporcional, uma vez que se adequa à natureza do objeto licitado para garantir a seleção de uma empresa que possua as condições de uma correta execução do contrato, estando em conformidade com a legislação de regência (não se aplicando ao caso a legislação mencionada na impugnação diante de sua revogação integral).**

ITEM 06: Após deliberação com o Órgão Solicitante, verificamos que será utilizado recursos federais para custeio parcial do serviço, portanto de acordo com a Nota Técnica nº 20/2021 do Ministério da Saúde, deverá ser incluído no edital a exigência quanto ao CNES e carga horária ambulatorial SUS.

ITEM 07: Com relação ao Alvará de Licença Sanitária, verificamos que tal exigência deverá ser incluída no edital, portanto deve ser acolhida a impugnação neste ponto e retificado o edital.

3. CONCLUSÃO

Diante do relatado, e de posse das informações disponíveis até o presente momento, recomendo, salvo melhor juízo, que a impugnação deva ser recebida e, em seu mérito, conceder provimento parcial, retificando o edital para inclusão da exigência quanto ao CNES e carga horária ambulatorial SUS e Alvará de Licença Sanitária.

Remeto o expediente a Autoridade Superior para Decisão.

Respeitosamente

PAULO RAMOS DA SILVA JUNIOR
Coordenador Municipal de Compras



MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

AVENIDA MARIO COVAS, Nº 1951 - NOVO CENTRO - CNPJ: 46.634.218/0001-07

TAQUARITUBA/SP - CEP 18.740-000

FONE: 1437629666



CÓDIGO DE ACESSO

24BB4C3F8A01483E8BEC65C5A9F16345

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://taquarituba.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/24BB4C3F8A01483E8BEC65C5A9F16345>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
Gabinete do Prefeito

DECISÃO À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2024

PROCESSO ADM. LICITATÓRIO N° 077/2024

OBJETO: “Registro de preços para futuras contratações de serviços de confecção de próteses odontológicas, para o programa de saúde bucal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Coordenadoria Municipal da Saúde e especificações contidas no termo de referência”.

Trata-se de impugnação ao edital enviada pela empresa **LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO - LTDA, CNPJ: 36.271.505/0001-38.**

Diante do exposto, considerando o relatório apresentado pelo Coordenador Municipal de Compras, damos conhecimento à presente impugnação, para em seu mérito **dar-lhe provimento parcial**, devendo o edital ser retificado para inclusão da exigência quanto ao CNES e carga horária ambulatorial SUS e Alvará de Licença Sanitária.

Ao Coordenador Municipal de Compras para retificação do edital e publicação.

ÉDER MIANO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

AVENIDA MARIO COVAS, Nº 1951 - NOVO CENTRO - CNPJ: 46.634.218/0001-07

TAQUARITUBA/SP - CEP 18.740-000

FONE: 1437629666



CÓDIGO DE ACESSO

E7C491D8FB2545689E789676BDAB49BC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://taquarituba.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/E7C491D8FB2545689E789676BDAB49BC>